

# **POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO GRUPO BEI**



Banco Europeu  
de Investimento | Grupo



# **POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO GRUPO BEI**



**Banco Europeu  
de Investimento** | Grupo

## **Política de Transparência do Grupo BEI**

© Banco Europeu de Investimento, 2025.

Reservados todos os direitos.

Todas as questões relacionadas com direitos e licenças devem ser dirigidas a [publications@eib.org](mailto:publications@eib.org).

Banco Europeu de Investimento  
98-100, boulevard Konrad Adenauer  
L-2950 Luxembourg

Para mais informações sobre as atividades do BEI, consulte o sítio Web em: [www.eib.org](http://www.eib.org).

Também pode contactar o InfoDesk do BEI em: [info@eib.org](mailto:info@eib.org). Subscreva o nosso boletim de informação eletrónico em [www.eib.org/sign-up](http://www.eib.org/sign-up).

## **Declaração de exoneração de responsabilidade**

Em caso de divergência entre a presente tradução e a versão na língua original, prevalece esta última.

Publicado pelo Banco Europeu de Investimento

Impresso em papel FSC®.

# ÍNDICE

<b>1</b>	<b>CONTEXTO E OBJETO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>PRINCÍPIOS ORIENTADORES</b>	<b>1</b>
	Abertura	1
	Garantir a confiança e proteger as informações sensíveis	2
	Disponibilidade para escutar e dialogar	2
<b>3</b>	<b>QUADRO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>4</b>
	Princípios para a publicação de informações	4
	Informações relativas a projetos	5
	Informações financeiras	6
<b>5</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>8</b>
	Princípios da divulgação	8
	Exceções	9
	Procedimento de tratamento dos pedidos de informações	11
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E RECURSOS</b>	<b>13</b>
	Mecanismo de Tratamento de Reclamações	13
	Provedor de Justiça Europeu	13
	Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Åarhus	13
	Tribunal de Justiça da União Europeia	14
<b>7</b>	<b>DIÁLOGO COM AS PARTES INTERESSADAS E CONSULTA PÚBLICA</b>	<b>14</b>
	Princípios do diálogo com as partes interessadas	14
	Diálogo com as partes interessadas no âmbito dos projetos	14
	Consulta pública	15
<b>8</b>	<b>PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA</b>	<b>15</b>
	Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas (TCFD)	16
	Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas	17
	Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda	17
<b>9</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>17</b>



# 1 CONTEXTO E OBJETO

- 1.1 O banco da União Europeia (UE) reconhece a responsabilidade especial de abertura e transparência que lhe cabe perante os cidadãos da UE e o público em geral. A transparência contribui para a qualidade e sustentabilidade dos projetos que financia e ajuda a criar confiança no banco da UE. Com esse objetivo, o Grupo Banco Europeu de Investimento (BEI) adotou a presente Política de Transparência, que define a estratégia do Grupo BEI em matéria de transparência e diálogo com as partes interessadas e está em conformidade com os requisitos de transparência estabelecidos pela UE e as melhores práticas internacionais.
- 1.2 O Grupo BEI é constituído pelo BEI e pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI). Os princípios orientadores da presente política, enunciados na secção 2, aplicam-se ao Grupo BEI como um todo, enquanto as partes subsequentes se aplicam unicamente ao BEI. O FEI estabeleceu o seu próprio quadro de implementação, que tem em consideração o contexto específico da sua atividade e governação<sup>1</sup>.
- 1.3 Ao aplicar a presente política, o Grupo BEI tem em conta as suas demais políticas e normas, como sejam a Política Antifraude, a Política de Detecção e Denúncia de Fraudes, o Mecanismo de Tratamento de Reclamações, bem como os Códigos de Conduta pertinentes aplicáveis ao pessoal e aos órgãos de direção. A presente política não derroga as mencionadas políticas e normas, devendo ser interpretada em conjugação com as mesmas, na medida em que são mutuamente complementares. Em caso de conflito entre certas normas relativas à transparência e à divulgação constantes de outras políticas do Grupo BEI e as enunciadas na presente Política de Transparência, prevalecem as disposições desta última.
- 1.4 A presente Política de Transparência foi aprovada pelo Conselho de Administração do BEI em 17 de novembro de 2021, na sequência de um processo de consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Interno do BEI. Encontra-se disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia, no sítio Web do BEI. É aplicável a partir da data acima referida, sem prejuízo dos processos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente política que já se encontravam em curso na data de aprovação.

## 2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES

### Abertura

- 2.1 A presente política rege-se pela abertura e pelo mais alto nível de transparência possível. As informações respeitantes às atividades operacionais e institucionais do Grupo BEI serão disponibilizadas a terceiros (o público), a menos que estejam sujeitas a uma exceção definida («princípio da divulgação sistemática da informação», ver secção 5 da presente política e a secção correspondente relativa à divulgação de informações na Política de Transparência do FEI), com base no princípio da não discriminação e da igualdade de tratamento e em conformidade com a legislação da UE.

---

<sup>1</sup> Assim sendo, o FEI elabora e publica separadamente um documento de orientação e regras específicas em matéria de acesso do público aos seus documentos e às informações de que dispõe. Por conseguinte, os pedidos de informações e documentos relacionados com as atividades do FEI são por este tratados em conformidade com a sua política.

- 2.2 As instituições que integram o Grupo BEI entendem que, em virtude da sua dupla natureza de instituições financeiras e públicas, a transparência nos seus processos de decisão, de trabalho e de implementação das políticas da UE reforça a sua credibilidade e responsabilidade perante o público. A transparência também contribui para aumentar a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade das operações do Grupo BEI, reforçando a sua abordagem de tolerância zero em matéria de fraude e de corrupção, assegurando o cumprimento de normas ambientais e sociais no âmbito dos projetos financiados e promovendo a responsabilidade e a boa governação.
- 2.3 O Grupo BEI entende a transparência como sendo um ambiente no qual os objetivos das políticas, o seu enquadramento jurídico, institucional e económico, as decisões de política geral e a sua lógica subjacente, assim como o quadro de responsabilidades das instituições que o integram, são tornados públicos em tempo útil e de uma forma compreensível e acessível. A transparência é, pois, uma condição essencial para um intercâmbio livre e aberto com as partes interessadas, em que as normas e os motivos subjacentes às políticas e práticas devem ser percecionados como justos e claros por todas as partes.
- 2.4 Além disso, o fornecimento de informações aos decisores económicos ajuda a melhorar a estabilidade e a eficiência dos mercados e a favorecer o respeito das normas internacionalmente reconhecidas.

## **Garantir a confiança e proteger as informações sensíveis**

- 2.5 Enquanto instituições financeiras, os membros do Grupo BEI devem zelar por manter a confiança dos seus clientes, cofinanciadores, investidores e outras entidades terceiras relevantes. Importa, por isso, dissipar os receios relacionados com o tratamento das informações confidenciais que, de outro modo, poderão comprometer a disponibilidade dos parceiros para trabalhar com o Grupo e, assim, impedir os seus membros de prosseguir as respetivas missões e objetivos. A presente política garante a proteção de informações cuja divulgação possa prejudicar os direitos e interesses legítimos de terceiros e/ou do Grupo, de acordo com as exceções nela definidas.

## **Disponibilidade para escutar e dialogar**

- 2.6 O Grupo BEI está empenhado em encorajar ativamente as partes interessadas a comunicarem-lhe os seus pontos de vista acerca das suas políticas e práticas. Este empenhamento numa comunicação aberta demonstra a disponibilidade do Grupo para escutar as ideias de terceiros, de forma a beneficiar dos seus contributos para o cumprimento da sua missão.
- 2.7 O Grupo BEI está aberto a um diálogo construtivo e à cooperação com todas as partes interessadas, numa base de confiança e interesse mútuos.
- 2.8 O Grupo BEI compromete-se a respeitar os direitos humanos em todas as suas atividades. No quadro da presente política, o Grupo BEI não tolera qualquer tipo de represálias contra pessoas ou organizações pelo facto de exercerem os seus direitos ao abrigo da mesma.

### 3 QUADRO INSTITUCIONAL

- 3.1 O BEI é uma instituição da União Europeia. A atividade do BEI rege-se pelas políticas da UE. Tem por missão promover a realização dos objetivos da União Europeia mediante a concessão de financiamentos de longo prazo a investimentos viáveis. Os seus Estatutos, que fazem parte integrante do Tratado da União Europeia (TUE) e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e têm idêntico valor jurídico, definem a sua missão, o seu âmbito de ação e as suas estruturas de governação. Os Estatutos estabelecem também que os Estados-Membros da UE são os acionistas do BEI e designam os membros dos principais órgãos de decisão do Banco, a saber: o Conselho de Governadores, o Conselho de Administração, o Comité Executivo e o Comité de Fiscalização.
- 3.2 O BEI assegura que as suas atividades respeitem as políticas e a legislação da UE e, nos países em que estas não são aplicáveis, usa-as como principal referência na realização das suas atividades. Na gestão corrente das suas atividades, o BEI tem em conta as normas e práticas aplicadas pela comunidade bancária e financeira, particularmente em áreas que não são diretamente regidas pela legislação da UE.
- 3.3 Uma das preocupações fundamentais da União Europeia é a melhoria da transparência das suas instituições e dos seus órgãos, tendo em vista não só aproximá-los das populações que devem servir, mas também evidenciar a relevância do seu contributo para a coesão económica e social e para o desenvolvimento sustentável da União Europeia e para a promoção dos objetivos de cooperação externa da União.
- 3.4 A presente política está em conformidade com as obrigações legais do BEI decorrentes do princípio da abertura e do direito de acesso do público a informações ou a documentos. A relação entre esta política e as referidas obrigações legais, tal como entendida pelo BEI, é enunciada em termos não técnicos nos pontos 3.5 a 3.7 seguintes.
- 3.5 O princípio da abertura está consagrado no artigo 1.º do Tratado da União Europeia (TUE), nos termos do qual o Tratado assinala uma nova etapa no processo de criação de uma União cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo possível dos cidadãos. A abertura contribui também para o reforço dos princípios da democracia e do respeito pelos direitos fundamentais estabelecidos no artigo 6.º do TUE. O artigo 15.º, n.º 1, do TFUE estabelece que, a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União, incluindo o BEI, pauta-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura.
- 3.6 O artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê o direito de acesso do público aos documentos. Trata-se de um direito fundamental, reconhecido pelo artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os princípios gerais e os limites que regem o exercício deste direito são definidos por via legislativa pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia. O diploma legislativo atualmente aplicável a esta matéria é o Regulamento (CE) n.º 1049/2001<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

- 3.7 O TFUE estabelece que o artigo 15.º, n.º 3, apenas se aplica ao BEI na medida em que exerça funções administrativas. O BEI entende que a finalidade desta disposição é que seja o próprio BEI a determinar, em harmonia com os princípios da abertura, da boa governação e da participação, de que forma os princípios gerais e os limites que regem o direito de acesso do público devem ser aplicados no contexto das funções específicas que exerce como banco. O BEI define este campo de aplicação na sua política de transparência, nomeadamente no elenco de exceções ao direito de acesso enunciadas na secção 5 seguinte.

## 4 PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### Princípios para a publicação de informações

- 4.1 A fim de apoiar e promover o princípio da transparência, o BEI está totalmente empenhado em publicar com regularidade e em tempo útil informações precisas sobre a sua missão, políticas e atividades.

O BEI publica regularmente um vasto conjunto de informações e documentos que incluem, nomeadamente:

- informações institucionais;
- políticas e estratégias;
- informações relativas a projetos;
- informações sobre os contratos a adjudicar pelo BEI por sua própria conta e os avisos de concurso correspondentes;
- informações relacionadas com a responsabilidade, a gestão do risco e a governação;
- relatórios de avaliação;
- informações relacionadas com o ambiente, a sustentabilidade e o clima.

O BEI publica, designadamente, as ordens do dia e as atas das reuniões do Conselho de Administração, logo que possível após a finalização dos documentos.

Além disso, o BEI publica os calendários das reuniões regulares do Conselho de Administração, do Comité Executivo e do Comité de Fiscalização, logo que possível após a sua finalização.

Uma lista não exaustiva contendo ligações para os principais documentos e informações do BEI encontra-se publicada no sítio Web do BEI. Esta lista é regularmente atualizada e completada.

- 4.2 O principal instrumento de divulgação destas informações é o sítio Web do BEI ([www.eib.org](http://www.eib.org)). O BEI procura também divulgar informações ao público por outros meios, tais como publicações e documentos informativos em papel, as redes sociais, comunicados de imprensa, conferências e seminários.

- 4.3 Em conformidade com o Regulamento Århus, as informações ambientais detidas pelo BEI são disponibilizadas no registo público de documentos criado pelo BEI no seu sítio Web<sup>3</sup>.

O registo público contém, nomeadamente, importantes documentos ambientais e sociais relacionados com projetos, que se encontram na posse do BEI. O público tem, assim, acesso a informações sobre os aspetos ambientais e sociais de cada projeto nas fases de apreciação e conclusão, conforme o caso.

Além disso, o registo público contém documentos de política geral, relatórios e orientações fundamentais do BEI em matéria ambiental.

---

<sup>3</sup> <https://www.eib.org/en/registers/all/index.htm>

Com a criação deste registo, o BEI visa assegurar que as informações de carácter ambiental sejam progressivamente disponibilizadas e divulgadas ao público<sup>4</sup>.

- 4.4 A fim de facilitar o acesso às suas informações, o BEI adotou um regime linguístico adaptado às necessidades do público, segundo o qual os seus documentos estatutários estão disponíveis em todas as línguas oficiais da UE. Outros documentos-chave que se revestem de importância particular para o público, tais como a presente política, são igualmente publicados em todas as línguas oficiais da UE, enquanto alguns outros são disponibilizados apenas em inglês, francês e alemão. Pode ser considerada a tradução para outras línguas em função do tipo de informação e documento e do interesse que apresente para o público.
- 4.5 Nos limites impostos pelas leis e regulamentos aplicáveis, e sem prejuízo do disposto na secção 5 da presente política, é o BEI quem decide, em última instância, quais as informações e os documentos que podem ser divulgados ao público. Cabe também ao BEI decidir quais as informações e os documentos a publicar, seja em formato eletrónico e/ou em papel. Todas as demais informações e documentos estão, em princípio, disponíveis mediante pedido, de acordo com o disposto na secção 5 abaixo.

## Informações relativas a projetos

- 4.6 O BEI publica habitualmente um resumo do projeto na lista de projetos disponível no seu sítio Web no momento em que solicita formalmente os pareceres do Estado-Membro ou do país de acolhimento do projeto e da Comissão Europeia, tal como estipulado no artigo 19.º dos Estatutos do BEI. O BEI considera que este é o momento mais oportuno para a primeira informação ao público, uma vez que as suas conversações com o promotor avançaram o suficiente para dar início à apreciação do projeto antes de submeter a respetiva proposta de financiamento ao Conselho de Administração.
- 4.7 O BEI publica resumos de todos os projetos de investimento, pelo menos três semanas antes de serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração<sup>5</sup>. Alguns resumos de projetos poderão não ser publicados antes da aprovação pelo Conselho de Administração ou mesmo, em certos casos, antes da assinatura do contrato de empréstimo, a fim de salvaguardar interesses legítimos em conformidade com as exceções à divulgação previstas na secção 5 da presente política. O BEI não pode publicar informações relacionadas com projetos se a publicação dessas informações violar o direito da União Europeia, por exemplo, o Regulamento Abuso de Mercado, ou prejudicar o interesse público em matéria de segurança pública, defesa e assuntos militares.
- 4.8 Os resumos dos projetos incluem geralmente a designação do projeto, o nome do promotor ou do intermediário financeiro (no caso dos empréstimos intermediados), a localização do projeto, o setor em que se insere, a descrição e o(s) objetivo(s) do projeto, os seus aspetos ambientais e, se pertinente, sociais, dados referentes à adjudicação, o financiamento proposto pelo BEI e o custo total do projeto, bem como a fase do ciclo em que este se encontra, indicando se está «em fase de apreciação», «aprovado» ou «assinado». Os resumos dos projetos informam o público sobre como apresentar pedidos de informação, observações e reclamações. Quando aplicável, são facultados *links* para informações ambientais, numa fase tão precoce quanto possível do ciclo do projeto<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> A página de perguntas frequentes (FAQ) do registo público do BEI contém informações adicionais sobre o conteúdo do registo, incluindo uma lista atualizada regularmente com os tipos de documentos nele publicados.

<sup>5</sup> Na prática, o BEI procura publicar os resumos dos projetos numa fase ainda mais precoce. Os relatórios anuais sobre a aplicação da política (ver ponto 9.4) contêm informações sobre a data de publicação efetiva dos resumos dos projetos.

<sup>6</sup> As informações disponibilizadas nos resumos dos projetos são meramente indicativas e, se for caso disso, o BEI pode ponderar atualizá-las no decurso do ciclo do projeto.

- 4.9 As informações sobre quaisquer empréstimos intermediados concedidos pelo BEI são publicadas na lista de projetos no seu sítio Web. Além disso, na medida do possível, o BEI fornece, a pedido, dados agregados sobre os financiamentos concedidos através de empréstimos intermediados, incluindo a distribuição por país e por setor.
- 4.10 O BEI publica no seu sítio Web resumos dos subprojetos<sup>7</sup> que financia através de intermediários financeiros, com um custo total do projeto superior a 50 milhões de EUR<sup>8</sup>, de acordo com os pontos 4.7 e 4.8, consoante o caso.
- 4.11 Se for caso disso, os resumos dos projetos incluem *links* para documentos ambientais e sociais disponíveis no registo público do BEI, fichas de dados dos projetos, comunicados de imprensa, projetos conexos e/ou outras informações e documentos relevantes publicados no sítio Web do BEI.
- 4.12 Para todos os projetos aprovados desde o início de 2021, o BEI publica no seu sítio Web uma Declaração de Adicionalidade e de Impacto (AIS). A declaração, que é publicada após a assinatura, descreve como o BEI gera adicionalidade e impacto através dos projetos em que investe. No sítio Web do BEI, podem ser consultadas informações pormenorizadas sobre o Quadro de Medição da Adicionalidade e do Impacto (AIM).<sup>9</sup>
- 4.13 Após a assinatura, os resumos dos projetos podem ser consultados através de *links* incluídos nas fichas de dados dos projetos publicadas na lista de projetos financiados no sítio Web do BEI. As fichas de dados dos projetos contêm, geralmente, a designação do projeto, a sua localização, o setor em que se insere e os montantes de empréstimo, bem como as respetivas datas de assinatura.
- 4.14 As informações relativas aos projetos são retiradas do sítio Web do BEI assim que a sua participação no projeto em causa deixa de estar prevista.

## Informações financeiras

- 4.15 O BEI publica anualmente as demonstrações financeiras auditadas, incluídas no Relatório Anual do BEI, bem como um resumo semestral da demonstração de resultados e do balanço não auditados. O BEI aplica as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) às contas consolidadas (do Grupo), com notas detalhadas ao balanço e à demonstração de resultados e, bem assim, ao relatório dos auditores independentes e ao relatório do Comité de Fiscalização. Trata-se de um elemento fundamental de transparência, que é reconhecido como expressão das melhores práticas em matéria de governação institucional ao nível do Grupo. Com o mesmo objetivo, o BEI aplica as diretivas europeias relevantes<sup>10</sup> à elaboração das suas demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas.

---

<sup>7</sup> Todos os projetos que beneficiam de apoio do BEI através de empréstimos intermediados são designados de subprojetos.

<sup>8</sup> Considerando que, regra geral, o BEI só financia até 50 % do custo do projeto, o montante do correspondente empréstimo do BEI será, normalmente, de 25 milhões de EUR ou superior.

<sup>9</sup> <https://www.eib.org/en/projects/cycle/monitoring/aim.htm>

<sup>10</sup> Diretiva 86/635/CE, de 8 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2001/65/CE, de 27 de setembro de 2001, e pela Diretiva 2003/51/CE, de 18 de junho de 2003.

- 4.16 O Grupo BEI publica todos os anos um relatório de divulgação de informações sobre a gestão de riscos, também referido como «relatório do pilar 3», de acordo com a definição do Comité de Basileia de Supervisão Bancária. O relatório pretende fornecer informações adicionais sobre a abordagem adotada pelo Grupo para efeitos de gestão dos principais riscos a que está exposto e de avaliação do rácio de adequação dos seus fundos próprios, alavancagem e liquidez. Para além de cumprir os requisitos de divulgação estabelecidos no Regulamento Requisitos de Fundos Próprios da UE, o relatório de divulgação de informações sobre a gestão de riscos leva em consideração as orientações e os pareceres da Autoridade Bancária Europeia, bem como os documentos de normas do Comité de Basileia de Supervisão Bancária em matéria de requisitos de divulgação. A divulgação de informações ao abrigo do pilar 3 desempenha um papel fundamental na promoção da disciplina do mercado através da publicação de informações prudenciais pertinentes. A definição e aplicação de um quadro comum do pilar 3, com requisitos de divulgação de informações prudenciais pormenorizados e comparáveis, constitui um passo importante no sentido de reduzir a assimetria de informação entre os utilizadores de informações prudenciais.
- 4.17 As informações pormenorizadas sobre captação de fundos centram-se nos produtos financeiros, nas operações financeiras em curso e nos títulos em circulação. São igualmente fornecidas informações sobre mercados de obrigações, bem como listas de emissões recentes, com *links* para prospets e programas de emissão de dívida.
- 4.18 As informações sobre a estratégia de captação de fundos do BEI são apresentadas no sítio Web do BEI, ao passo que o volume de emissões previsto é anunciado ao mercado por meio de um comunicado de imprensa e consta também de Plano de Atividades trienal atualizado todos os anos.
- 4.19 O BEI é obrigado a cumprir a legislação em vigor nos mercados em que os seus títulos são transacionados. Um dos requisitos usuais dos países em que o BEI opera é a não discriminação na divulgação de informações financeiras que possam conferir a alguém uma vantagem concorrencial desleal nas transações. De um modo geral, o BEI procura garantir que as informações deste tipo sejam divulgadas simultaneamente através de canais oficiais aprovados adequados e no seu sítio Web. Os intermediários financeiros também disponibilizam informações correntes sobre as atividades de captação de fundos do BEI.
- 4.20 Os principais meios de comunicação que o BEI utiliza para prestar informações sobre as suas operações de captação de fundos, assim como outras informações pertinentes para os mercados de capitais, são os seguintes:
- Declarações regulamentares que são disponibilizadas ao público;
  - O sítio Web do BEI;
  - Os serviços de informação financeira das grandes agências, nomeadamente, a Bloomberg e a Reuters;
  - A difusão de notícias através de um serviço de informação regulamentar;
  - A rubrica «Relações com os Investidores» do sítio Web do BEI, que é dedicada às atividades de captação de fundos do BEI, disponibiliza também elementos sobre o histórico de crédito do BEI, incluindo *links* para relatórios de notação. Estas páginas Web traçam o perfil do BEI como emitente e fornecem informações sobre as principais características das suas operações de captação de fundos, incluindo a lista das emissões e *links* para prospets e programas de emissão de dívida;

- O Relatório Anual do Grupo BEI, que contém informações completas sobre as atividades de financiamento e de captação de fundos, assim como as demonstrações financeiras. Inclui ainda o Relatório Financeiro, que apresenta uma recapitulação anual das atividades de captação de fundos, bem como de gestão da tesouraria, das garantias e da liquidez. Um outro documento que integra o Relatório Anual é o relatório estatístico, que inclui uma lista das emissões obrigacionistas colocadas no mercado de capitais;
  - Os documentos que acompanham as apresentações e as fichas técnicas;
  - Os boletins de informação periódicos destinados aos investidores sobre atividades de financiamento, obrigações de responsabilidade ambiental e de sensibilização para a sustentabilidade e quaisquer evoluções relevantes do mercado;
  - Os comunicados de imprensa sobre atividades de captação de fundos consideradas de interesse especial para o público, ou cuja divulgação seja obrigatória;
  - Outros materiais de informação especializados relativos às atividades do BEI no mercado de capitais; e
  - Os contactos diretos que o BEI mantém com certos grupos da comunidade de investidores por ocasião de encontros (incluindo *roadshows*, teleconferências e conferências).
- 4.21 A documentação relativa às emissões obrigacionistas públicas (prospetos, notas de informação e/ou programas de emissões) é fornecida a pedido.
- 4.22 Os pedidos de informações relativos às atividades do BEI nos mercados de capitais devem ser dirigidos à Divisão de Relações com os Investidores ([investor.relations@eib.org](mailto:investor.relations@eib.org)).

## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### Princípios da divulgação

- 5.1 Princípio da divulgação sistemática da informação:
- a. Todas as informações e documentos na posse do BEI<sup>11</sup> estão sujeitos a divulgação mediante pedido, salvo se existir uma razão imperiosa em contrário (ver «Exceções» abaixo).
  - b. A presente política é aplicável sem prejuízo do direito de acesso do público às informações e aos documentos na posse do BEI, em conformidade com:
    - i. a Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e o Acesso à Justiça em matéria de Ambiente, aprovada em Århus, na Dinamarca, em 25 de junho de 1998, conforme aplicada pelo Regulamento (CE) n.º 1367/2006; o BEI dará especial atenção a todos os pedidos de divulgação de informações ou documentos, especialmente aos que dizem respeito a informações ambientais,

ou

    - ii. outros instrumentos de direito internacional ou de direito da UE, ou atos adotados pelas instituições da UE em aplicação desses instrumentos, que sejam aplicáveis ao BEI.

<sup>11</sup> Ou seja, informações ou documentos que o BEI tenha elaborado ou recebido e que tenha em sua posse, em todas as suas áreas de atividade.

- 5.2 Não discriminação e igualdade de tratamento: todos os cidadãos têm o direito de solicitar e de receber, em tempo útil, informações ou documentos do BEI, sem serem alvo de represálias. Ao analisar um pedido de informações ou de documentos, o BEI não pratica discriminações, nem faculta um acesso privilegiado especial às informações ou aos documentos.

## Exceções

- 5.3 Conquanto o BEI esteja empenhado em cumprir uma política de divulgação sistemática da informação e de transparência, tem igualmente o dever de respeitar a confidencialidade em conformidade com a legislação da UE, incluindo a obrigação de não divulgar informações que, por sua natureza, estejam abrangidas pelo segredo profissional nos termos do artigo 339.º do TFUE, bem como a legislação de proteção dos dados pessoais. Os regulamentos nacionais e as normas do setor bancário em matéria de contratos comerciais e de atividades no mercado poderão também aplicar-se. Por conseguinte, a divulgação de informações ou de documentos está sujeita a certos limites.

Em conformidade com o disposto no ponto 3.7 acima, ao aplicar as exceções ao princípio da divulgação, o BEI deve ter em devida conta a natureza específica da sua missão e das suas atividades, a necessidade de proteger os interesses legítimos do BEI e dos seus clientes e, por conseguinte, a confidencialidade das relações do BEI com os seus clientes e outras contrapartes relevantes. Nos termos da presente política, o BEI não pode, em particular, divulgar informações em violação do direito da União Europeia, como o Regulamento Abuso de Mercado.

- 5.4 Será, nomeadamente, recusado o acesso a informações cuja divulgação possa prejudicar a proteção:
- a. do interesse público, no que respeita:
    - à segurança pública;
    - à defesa e a assuntos militares;
    - às relações internacionais;
    - à política financeira, monetária ou económica da União Europeia, das suas instituições e órgãos, ou de um Estado-Membro;
    - ao ambiente, por exemplo aos locais de reprodução de espécies raras;
  - b. da vida privada, da integridade e da segurança do indivíduo, nomeadamente nos termos da legislação da UE em matéria de proteção de dados pessoais.
- 5.5 O acesso a informações ou documentos será também recusado caso a sua divulgação prejudique a proteção dos interesses comerciais de pessoas singulares ou coletivas.

Os exemplos que se seguem ilustram, de forma não exaustiva, alguns casos comuns de interesses comerciais:

- informações ou documentos privilegiados de natureza comercial, financeira, confidencial ou outra, elaborados ou recebidos pelo BEI;
- informações ou documentos relacionados com negociações, documentação legal e correspondência relacionada;
- informações ou documentos abrangidos por um acordo de confidencialidade<sup>12</sup> ou relativamente aos quais uma entidade terceira tenha a expectativa legítima de não serem divulgados.

---

<sup>12</sup> O conceito de «interesse comercial» abrange, entre outros, os casos em que o BEI tenha celebrado um acordo de confidencialidade. Além disso, os interesses comerciais podem continuar a ser protegidos após o termo de vigência do acordo de confidencialidade. A importância dos acordos de confidencialidade é reconhecida, por exemplo, no considerando 15 do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, nos termos do qual [a] expressão «interesses comerciais» abrange acordos de confidencialidade celebrados por instituições ou órgãos que atuem no exercício de competências bancárias.

5.6 O acesso a informações ou documentos será também recusado caso a sua divulgação prejudique a proteção de:

- propriedade intelectual;
- processos judiciais e pareceres jurídicos;
- objetivos das atividades de inspeção, inquérito e auditoria<sup>13</sup>.

Presume-se que a divulgação de informações e documentos relacionados com atividades de inspeção, inquérito e auditoria prejudica a proteção dos objetivos dessas atividades.

Os pedidos de divulgação de informações e documentos relacionados com inquéritos finalizados serão analisados à luz das circunstâncias de cada caso.

Sem prejuízo do acima disposto ou de qualquer disposição da presente política, o BEI poderá divulgar um resumo das conclusões dos inquéritos.

Qualquer divulgação efetuada ao abrigo dos parágrafos anteriores será analisada à luz das circunstâncias de cada caso, tendo nomeadamente em conta as disposições da presente política e de outras políticas do BEI, bem como a necessidade de salvaguardar a eficácia e a finalidade dos inquéritos atuais e futuros realizados pelo BEI ou por outras entidades.

5.7 Será recusado o acesso a informações ou a documentos elaborados pelo BEI para uso interno ou recebidos por este, relacionados com uma matéria sobre a qual o órgão competente do BEI não tenha decidido, caso a sua divulgação pudesse prejudicar gravemente o processo de decisão do BEI.

Será recusado o acesso a informações ou a documentos que contenham pareceres para uso interno como parte de deliberações e de consultas preliminares no seio do BEI ou com Estados-Membros ou outras partes interessadas, mesmo após ter sido tomada a decisão, caso a sua divulgação pudesse prejudicar gravemente o processo decisório do BEI.

5.8 As exceções previstas nos pontos 5.5, 5.6 e 5.7 são aplicáveis a menos que exista um interesse público superior que imponha a divulgação das informações ou dos documentos em causa. No que se refere ao ponto 5.5 e ao primeiro e terceiro subponto do ponto 5.6, com exceção dos inquéritos, considera-se existir um interesse público superior quando as informações solicitadas respeitarem a emissões para o meio ambiente.

5.9 Os motivos de recusa, em particular no que respeita ao acesso a informações ou a documentos ambientais, devem ser interpretados de forma restritiva, tendo em conta o interesse público que a sua divulgação serviria e a circunstância de respeitarem ou não a emissões para o meio ambiente.

5.10 Se qualquer das exceções se aplicar apenas a uma parte do documento solicitado, as restantes partes serão divulgadas.

5.11 No que respeita a informações e documentos de entidades terceiras<sup>14</sup>, o BEI consultará essa(s) entidade(s) para avaliar se alguma das exceções de divulgação se aplica, salvo se for evidente que as informações ou os documentos podem, ou pelo contrário, não podem ser divulgados.

---

<sup>13</sup> O terceiro subponto do ponto 5.6 aplica-se às atividades de inspeção, inquérito e auditoria, incluindo as atividades de controlo de conformidade, realizadas pelos serviços competentes do BEI, ou em nome destes, nomeadamente as funções de investigação, auditoria e conformidade, bem como por outras entidades terceiras pertinentes, como sejam o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a Procuradoria Europeia ou as autoridades nacionais. O terceiro e o quarto parágrafo não se aplicam à atividade das funções de auditoria e conformidade; para efeitos destes parágrafos, os inquéritos consideram-se finalizados quando tiverem sido encerrados sem acompanhamento ou monitorização ou depois de concluído o respetivo acompanhamento ou monitorização.

<sup>14</sup> Aqui incluem-se informações ou documentos conjuntos de entidades terceiras e do BEI.

- 5.12 Um Estado-Membro ou uma instituição, órgão ou organismo da UE podem solicitar ao BEI que não divulgue informações ou documentos emanados destes sem o seu consentimento prévio, justificando a sua objeção com base nas exceções previstas na secção 5 da presente política.
- 5.13 Em certos casos, o BEI coopera estreitamente com outras IFI e instituições bilaterais europeias de financiamento do desenvolvimento, tendo alargado e aprofundado essa cooperação, designadamente através da delegação parcial ou total da apreciação e do acompanhamento dos projetos. Os documentos relacionados com esses projetos comuns que tenham sido elaborados por outra IFI e/ou instituição bilateral europeia poderão ser divulgados pela própria IFI ou instituição bilateral europeia ou pelo BEI com o consentimento prévio desta.
- 5.14 O BEI divulga certas informações consolidadas sobre as atividades dos investidores. Em conformidade com as exceções estabelecidas na presente política, as informações confidenciais relativas a determinados investidores ou bancos não serão divulgadas. Todavia, o BEI procurará, sempre que possível, incentivar a transparência quanto às suas emissões obrigacionistas.
- 5.15 As exceções só serão aplicadas no período durante o qual a proteção se justifique, tendo em conta o conteúdo do documento. As exceções poderão aplicar-se por um período máximo de 30 anos. Decorridos 30 anos, os documentos estão sujeitos a reexame com vista a um eventual arquivamento público. Tratando-se de documentos abrangidos pelas exceções relativas à proteção dos dados pessoais ou dos interesses comerciais de uma pessoa singular ou coletiva, incluindo os direitos de propriedade intelectual, as exceções poderão continuar a aplicar-se para além desse período, se necessário. Em geral, o BEI apenas detém as informações até ao termo do prazo fixado para a conservação dos dados.

## Procedimento de tratamento dos pedidos de informações

O procedimento seguido pelo BEI para tratar os pedidos de informações por parte do público é o seguinte:

- 5.16 Os pedidos de acesso devem ser dirigidos, de preferência, ao balcão de informações do BEI ([infodesk@eib.org](mailto:infodesk@eib.org)). Podem também ser enviados para qualquer endereço postal do BEI, incluindo dos seus gabinetes externos.
- 5.17 O requerente não tem de justificar o seu pedido.
- 5.18 Os pedidos de acesso devem revestir a forma escrita para efeitos de registo, tratamento e comunicação, em conformidade com as disposições da presente política. Os membros do pessoal do BEI estão disponíveis para responder informalmente a pedidos de informações apresentados oralmente.
- 5.19 Se um pedido não for suficientemente preciso, ou se não permitir a identificação do documento ou das informações pretendidas, o requerente é convidado a clarificar o pedido.
- 5.20 Se as informações ou os documentos solicitados já tiverem sido divulgados publicamente pelo BEI ou pelas suas contrapartes, o BEI poderá cumprir a sua obrigação de facultar acesso aos mesmos, informando o requerente sobre o modo de obter as informações ou os documentos pretendidos<sup>15</sup>.
- 5.21 Se um pedido disser respeito a um documento muito extenso ou a um elevado número de documentos, ou se as informações solicitadas não estiverem imediatamente disponíveis ou forem difíceis de coligir, o BEI poderá discutir a situação informalmente com o requerente com vista a encontrar uma solução equitativa.
- 5.22 Os pedidos de informações são respondidos sem demora, o mais tardar 15 dias úteis após a sua receção.

---

<sup>15</sup> O BEI poderá, por exemplo, fornecer uma hiperligação para a página Web onde as informações ou os documentos se encontram alojados.

- 5.23 Em casos excepcionais, por exemplo, se um pedido disser respeito a um documento muito extenso ou se as informações solicitadas não estiverem imediatamente disponíveis ou forem difíceis de coligir, o prazo poderá ser prorrogado, devendo o requerente ser informado desse facto, o mais tardar 15 dias úteis após a receção do pedido<sup>16</sup>.
- 5.24 O BEI esforçar-se-á, todavia, por responder a esses pedidos complexos no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua receção.
- 5.25 Se, com vista à salvaguarda dos interesses protegidos pela presente política, o BEI não puder divulgar, no todo ou em parte, as informações solicitadas, comunicará o(s) motivo(s) que obsta(m) à respetiva divulgação e informará o requerente do seu direito de apresentar um pedido confirmativo voluntário ou de apresentar uma queixa.
- 5.26 As informações são prestadas numa versão ou num formato existente ou, caso seja viável, num formato adaptado às necessidades específicas do requerente.
- 5.27 Os cidadãos que endereçam ao BEI um pedido redigido numa das línguas oficiais da União Europeia têm o direito de receber uma resposta na mesma língua.
- 5.28 Apenas podem ser cobrados ao requerente os custos de produção e envio das cópias. O montante cobrado não pode exceder os custos efetivos de produção e envio das cópias.
- 5.29 Os pedidos são tratados em conformidade com as normas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais previstas no direito da UE<sup>17</sup>.
- 5.30 O BEI reserva-se o direito de recusar a resposta a pedidos que considere abusivos ou repetitivos. O mesmo se aplica a pedidos claramente infundados, de natureza maliciosa ou comercial.
- 5.31 Na eventualidade de o BEI indeferir total ou parcialmente o pedido inicial, o requerente pode apresentar um pedido confirmativo, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da resposta do BEI, solicitando-lhe que reconsidere a sua posição. Em alternativa, o requerente pode apresentar uma reclamação no quadro do Mecanismo de Tratamento de Reclamações no prazo de um ano a contar da resposta do BEI.
- 5.32 O pedido confirmativo voluntário é tratado pelo Secretário-Geral do BEI em conformidade com as disposições precedentes (ver pontos 5.23 a 5.25).
- 5.33 Em caso de indeferimento total ou parcial de um pedido confirmativo, o BEI informará o requerente das vias de recurso ao seu dispor, a saber, apresentar uma reclamação no quadro do Mecanismo de Tratamento de Reclamações ou interpor recurso contra o BEI perante o Tribunal de Justiça da União Europeia.
- 5.34 A falta de resposta do BEI no prazo fixado é considerada como indeferimento e constitui o requerente no direito de apresentar uma reclamação no quadro do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI ou de interpor recurso contra o BEI perante o Tribunal de Justiça da União Europeia.

---

<sup>16</sup> Poderá ser necessário um período de tempo razoável, mais longo, por exemplo, nos seguintes casos: i) se o pedido ou as informações ou os documentos pretendidos estiverem redigidos noutras línguas que não as línguas de trabalho do BEI (francês e inglês); ii) para concluir o processo de consulta de terceiros; iii) se o pedido disser respeito a grandes volumes de informações ou documentos ou a informações ou documentos históricos. O BEI informará o requerente, justificando devidamente o atraso.

<sup>17</sup> Ver, designadamente, o Regulamento (UE) 2018/1725.

## 6 PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E RECURSOS

A presente secção apresenta uma lista exaustiva das vias de recurso disponíveis no âmbito da presente política.

### Mecanismo de Tratamento de Reclamações

- 6.1 As modalidades de reclamação são determinadas pela Política do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI<sup>18</sup>, que reconhece ao público o direito de apresentar uma reclamação contra alegados casos de má administração por parte do BEI, proporcionando aos cidadãos um instrumento de resolução alternativa e preventiva de litígios.
- 6.2 Qualquer pessoa singular ou coletiva que alegue má administração por parte do Grupo BEI, na qual se inclui o incumprimento da sua Política de Transparência, pode apresentar uma reclamação no quadro do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI no prazo de um ano a contar da data em que possa, razoavelmente, ter tomado conhecimento dos factos em que se fundamenta a alegação.
- 6.3 Em conformidade com a Política do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI, este não pode tratar reclamações que já tenham sido apresentadas junto de outras instâncias de recurso administrativo ou judicial ou que já tenham sido resolvidas por estas últimas.

### Provedor de Justiça Europeu

- 6.4 Em caso de insatisfação com o resultado de uma reclamação apresentada no quadro do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI, qualquer cidadão da UE e qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro da UE podem, nos termos do artigo 228.º do TFUE, mesmo que o motivo de reclamação não lhes diga diretamente respeito, apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu. Na sequência do Protocolo de Acordo assinado entre o BEI e o Provedor de Justiça Europeu, este último compromete-se a fazer uso sistemático do seu poder de iniciativa para tratar as reclamações apresentadas contra o BEI, sempre que a única razão para não abrir um inquérito seja o facto de o queixoso não ser um cidadão da União Europeia ou uma pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária no território da União Europeia.

### Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Århus

- 6.5 Qualquer membro do público tem o direito de apresentar ao Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Århus comunicações contra a União Europeia em caso de alegado incumprimento da Convenção<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> [https://www.eib.org/files/publications/strategies/complaints\\_mechanism\\_policy\\_pt.pdf](https://www.eib.org/files/publications/strategies/complaints_mechanism_policy_pt.pdf)

<sup>19</sup> Para mais informações sobre o Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Århus, consultar <https://unece.org/env/pp/cc>.

## Tribunal de Justiça da União Europeia

- 6.6 A decisão do BEI sobre o pedido confirmativo é também passível de recurso judicial perante o Tribunal de Justiça de acordo com as disposições aplicáveis do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em particular os seus artigos 263.<sup>o</sup> e 271.<sup>o</sup>. Antes de decidirem impugnar uma decisão do BEI perante o Tribunal de Justiça, as partes interessadas devem tomar em consideração o facto de o recurso judicial poder excluir o acesso a outras instâncias de resolução alternativa de litígios, tais como o Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI e o Provedor de Justiça Europeu.

## 7 DIÁLOGO COM AS PARTES INTERESSADAS E CONSULTA PÚBLICA

### Princípios do diálogo com as partes interessadas

- 7.1 Os princípios do BEI relativos ao diálogo com as partes interessadas têm por objetivo assegurar que estas são ouvidas e que as suas preocupações são levadas em devida conta. O BEI mantém um diálogo com as partes interessadas ao nível da definição de políticas, realizando consultas, incluindo consultas públicas, e organizando *workshops*, conferências, seminários e outros encontros e eventos.
- 7.2 O BEI promove a transparência como meio de reforçar a sua responsabilidade. Por conseguinte, mais do que a simples divulgação de informações normalizadas ou um mero fluxo unidirecional de informação, o BEI procura fornecer às partes interessadas as informações de que necessitam, contribuindo assim de forma positiva para a melhoria qualitativa das atividades do BEI. Esta transparência implica um diálogo permanente entre o BEI e as partes interessadas acerca das modalidades de prestação de informações.
- 7.3 O BEI aplica as melhores práticas em matéria de diálogo com as partes interessadas, com o objetivo de melhorar a compreensão mútua, de responder às preocupações das partes interessadas e ajustar as suas atividades em conformidade, de reduzir a possível discrepância entre expectativas, políticas e práticas e de reforçar a coerência e a responsabilidade nas políticas e nas práticas do BEI.
- 7.4 O BEI defende os direitos humanos, nomeadamente os direitos de acesso à informação, de participação e de recurso. Nessa conformidade, as partes interessadas têm de poder dialogar livremente com o BEI e os seus promotores, manifestando a sua opinião, a sua oposição e as suas preocupações. Assim, o BEI não tolera atos de intimidação ou represálias em relação às atividades que financia, adotando medidas de acompanhamento, sempre que necessário e pertinente.
- 7.5 Os dados de contacto dos membros do pessoal do BEI responsáveis pela coordenação do diálogo do BEI com as partes interessadas ao nível institucional são publicados no sítio Web do BEI.

### Diálogo com as partes interessadas no âmbito dos projetos

- 7.6 O diálogo com as partes interessadas ao nível dos projetos, incluindo a divulgação de informações, consultas significativas quando relevante, bem como o acesso a mecanismos de reclamação, rege-se pelas disposições aplicáveis do direito da UE e pelas Normas Ambientais e Sociais do BEI<sup>20</sup>, que confirmam o compromisso do BEI com os seus princípios sobre o diálogo com as partes interessadas e incentivam os promotores de projetos a seguirem as boas práticas na conceção, execução e monitorização dos projetos.

---

<sup>20</sup> Ver a Norma Ambiental e Social n.º 2 do BEI relativa à participação das partes interessadas.

- 7.7 A responsabilidade de informar e dialogar com as partes interessadas locais no âmbito de cada projeto compete, em primeiro lugar, ao respetivo promotor e/ou mutuário. O BEI apoia os seus esforços de acordo com as Normas Ambientais e Sociais do BEI.
- 7.8 O BEI valoriza um diálogo construtivo com as partes interessadas no âmbito do seu dever de diligência e promove a sua participação nos processos de decisão relevantes. O diálogo com as partes interessadas pode contribuir para legitimar um projeto, e a sua confiança, o seu conhecimento e compreensão das questões locais podem ajudar a melhorar a execução e a minimizar os riscos associados a um projeto.
- 7.9 Se necessário, o BEI pode reunir-se com as partes interessadas, através do promotor do projeto e/ou do mutuário ou em cooperação com estes, a fim de melhor compreender as preocupações que o projeto específico lhes suscita. O diálogo com as partes interessadas a nível nacional pode ter lugar através de canais diferentes, nomeadamente através das delegações de instituições parceiras da UE presentes nos países em que o BEI desenvolve a sua atividade. As discussões com partes interessadas nacionais incidem normalmente em questões relevantes para o país em causa e são consideradas pelo BEI como um instrumento de adaptação às especificidades dos projetos.
- 7.10 O BEI está disponível para explorar novas possibilidades de diálogo com as partes interessadas relativamente a projetos com elevado potencial de risco ambiental e social, incluindo no que diz respeito aos direitos humanos.

## Consulta pública

- 7.11 O BEI compromete-se a participar, a título voluntário, em consultas públicas formais sobre determinadas políticas. Este processo participativo permite às partes interessadas externas e ao pessoal do BEI tomar parte na preparação e na revisão dos documentos de política geral, contribuindo assim para a sua qualidade e credibilidade. Antes da apresentação de um documento de política geral ao seu Conselho de Administração (ou, se for o caso, ao Comité Executivo), o BEI organiza normalmente um processo de consulta pública com um único ciclo. O período de consulta terá a duração mínima de 45 dias úteis. O BEI poderá também decidir organizar um segundo ciclo de consultas públicas com a duração mínima de 20 dias úteis e/ou uma ou várias reuniões públicas com as partes interessadas durante o período de consulta. Após a conclusão do processo de consulta, e pelo menos 15 dias úteis antes da sua aprovação pelo órgão de direção competente, o projeto final da política é publicado no sítio Web do BEI, acompanhado de um projeto de relatório da consulta, das propostas das partes interessadas e das respostas fundamentadas do BEI a essas propostas.
- 7.12 As partes interessadas são informadas de futuras consultas públicas através do sítio Web do BEI e, na medida do possível, diretamente por correio eletrónico. O calendário e os dados de contacto para cada consulta são igualmente publicados no sítio Web.

## 8 PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

- 8.1 Uma gestão medíocre dos negócios públicos, a corrupção e a falta de transparência constituem, em determinadas regiões de intervenção do BEI, problemas graves que atrasam o desenvolvimento económico e social. O BEI promove ativamente a transparência e a boa governação em todos os projetos que financia, nas empresas em que participa e, em geral, junto de todas as suas contrapartes.
- 8.2 O BEI compromete-se também a promover a transparência nos mercados de capitais em que os seus títulos são transacionados.

- 8.3 Os princípios da presente Política de Transparência são dados a conhecer aos promotores dos projetos e/ou aos mutuários e aos cofinanciadores logo nas fases iniciais de negociação. O BEI incentiva os promotores dos projetos e/ou os mutuários e outras partes competentes a divulgarem publicamente informações ambientais e sociais sobre os projetos financiados pelo BEI, a comunicarem de forma aberta e transparente as suas relações e acordos com o BEI e a respeitarem os princípios de transparência enunciados na presente política no contexto dos projetos financiados. Devem fazê-lo sem prejuízo dos interesses legítimos do BEI e de outras entidades terceiras e no respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis.
- 8.4 O BEI mantém contactos estreitos com outras instituições e organismos europeus e internacionais, a fim de acompanhar a evolução em matéria de transparência e de divulgação de informações e de trocar pontos de vista sobre o assunto, no intuito de melhorar permanentemente as suas políticas e práticas. Também aborda questões relacionadas com a transparência e divulgação de informações no seu diálogo contínuo com todas as partes interessadas.
- 8.5 Além disso, o BEI partilha informações e documentos sobre as suas atividades, nomeadamente informações relativas a projetos, com as instituições, órgãos e organismos da União Europeia, assim como com organizações supranacionais relevantes e instituições congéneres no âmbito dos respetivos mandatos. Aqui podem incluir-se determinadas categorias de dados relacionados com projetos e financiamentos do BEI e, quando possível, os dados são fornecidos de forma agregada ou anonimizada.
- 8.6 O BEI continuará a intensificar os seus esforços no sentido de melhorar a sua transparência, responsabilidade e governação e de dar o exemplo como instituição transparente e responsável.

## **Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas (TCFD)**

- 8.7 O BEI apoia as recomendações do Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas (TCFD)<sup>21</sup>, que visam assegurar uma divulgação sólida e coerente a nível internacional de informações sobre o clima e o ambiente. As ações globais do BEI a favor do clima demonstram, assim, o seu compromisso com a gestão dos riscos climáticos, a transparência e a responsabilidade, também refletido na Estratégia Climática do BEI. O BEI reconhece que, se for adotado em larga escala, o quadro TCFD providenciará uma base para melhorar a capacidade de gestão adequada dos riscos e das oportunidades associados ao clima.

---

<sup>21</sup> <https://www.fsb-tcf.org/>

## **Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas**

8.8 O BEI está convicto de que o combate à corrupção através de uma maior transparência e responsabilização nas indústrias extrativas é um elemento fundamental para sustentar o desenvolvimento económico e a redução da pobreza e para a estabilidade política nos países ricos em recursos naturais. Tendo aderido à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (ITIE), o BEI está empenhado em apoiar o trabalho desta iniciativa nos países ricos em recursos naturais onde intervém no exterior da União Europeia, designadamente através da cooperação com os promotores dos projetos que financia no sentido de aumentar a transparência e a coerência nas informações sobre os pagamentos efetuados ao nível do projeto. Paralelamente, o BEI continuará a promover a ITIE nos seus contactos com os governos e as autoridades nacionais, encorajando-os a adotar os princípios desta iniciativa no que diz respeito à comunicação e à publicação das receitas das indústrias extrativas. O BEI adaptará também as suas práticas em conformidade com a evolução da legislação que estabelece os requisitos de transparência aplicáveis às entidades que exercem atividades no setor das indústrias extrativas.

## **Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda**

8.9 Decidido a melhorar continuamente as suas normas de transparência e responsabilidade e a zelar para que o seu trabalho nos países em desenvolvimento esteja em conformidade com as normas internacionais de transparência mais exigentes, o BEI aplica a norma da Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda (IITA) acordada a nível internacional relativa à prestação de informações em matéria de financiamento da ajuda e do desenvolvimento.

# **9 RESPONSABILIDADES**

9.1 Embora, nos termos do Regulamento Interno do BEI, a aprovação da Política de Transparência seja da competência do Conselho de Administração, a supervisão e a execução desta política incumbem ao Comité Executivo do BEI. As responsabilidades são distribuídas por toda a organização, conforme adequado, de forma a assegurar que os objetivos desta política se reflitam nas metas e atividades prosseguidas a todos os níveis da organização.

9.2 Tendo em vista a execução da Política de Transparência, são atribuídos recursos ao conjunto da organização. Em todos os níveis da organização, o pessoal competente recebe formação sobre o tratamento de questões de transparência e divulgação de informações, o diálogo com as partes interessadas e outros assuntos relacionados. No seio da organização, são disponibilizados recursos especializados, bem como orientações e formação sobre questões de transparência.

9.3 Pelo menos de cinco em cinco anos, o BEI ponderará a necessidade de lançar um processo de revisão da presente política, que poderá incluir a consulta pública das partes interessadas do Grupo BEI. Além disso, poderão ser introduzidas alterações adequadas, a qualquer momento, em caso de alterações do quadro político e legislativo da UE em matéria de transparência e de divulgação de informações, alterações das políticas ou procedimentos do BEI que impliquem a harmonização da presente política e quaisquer outras alterações que o BEI considere necessárias e adequadas.

- 9.4 O BEI publica um relatório anual sobre a execução da presente política no ano civil anterior<sup>22</sup>. O relatório abrange a publicação de resumos dos projetos, o desenvolvimento progressivo do registo público do BEI, o tratamento de pedidos de divulgação de informações ou documentos ao abrigo da presente política, reclamações e recursos relacionados com a presente política, bem como outras atividades significativas para promover a transparência, se for caso disso.

---

<sup>22</sup> O BEI publica um relatório anual sobre as reclamações apresentadas ao abrigo do Mecanismo de Tratamento de Reclamações. As reclamações apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu são também publicadas no respetivo sítio Web e no seu Relatório Anual. As deliberações do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Åarhus são igualmente publicadas nos sítios Web destas entidades.



# POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO GRUPO BEI



Banco Europeu  
de Investimento | Grupo